



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GP</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 031/2026, DE 19 DE MAIO DE 202</b> .....	2

**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA**

**PORTARIA Nº 031/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026**  
**PORTARIA Nº 031/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), determina o afastamento preventivo de servidor público integrante da Guarda Municipal de Lajeado Novo/MA, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos noticiados pelo ofício n.º 001/2026 – GM/PMLN, de 18 de maio de 2026, que imputam ao servidor **RAIMUNDO MORAIS FÉLIX MACHADO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, inscrito no CPF n.º 900.085.293-53, matrícula n.º 035, Portaria de nomeação n.º 004/2005 de 01 de agosto de 2005, a suposta autoria de crime de homicídio contra sua esposa, advindo do mandado de prisão preventiva n.º 0801033-20.2026.8.10.0036 e seu cumprimento nos autos do processo n.º 0801037-57.2026.8.10.0036, e;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor atenta gravemente contra os princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal, notadamente a proteção dos direitos humanos fundamentais e a preservação da vida, conforme o art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 006/2023;

**CONSIDERANDO** que constitui dever do Guarda Municipal manter conduta compatível com a moralidade administrativa, nos termos do art. 19, inciso IX, da Lei Municipal n.º 006/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração rigorosa dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a necessidade de resguardar a imagem da instituição e a ordem pública;

**CONSIDERANDO** a regra de composição da Comissão Processante estabelecida no art. 25, § 2º, da Lei Municipal n.º 006/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade funcional do servidor **RAIMUNDO MORAIS FÉLIX MACHADO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, inscrito no CPF n.º 900.085.293-53, matrícula n.º 035, Portaria de nomeação n.º

004/2005 de 01 de agosto de 2005, em virtude da suposta prática de conduta incompatível com a moralidade administrativa e com os princípios da instituição (homicídio), em tese, caracterizadora de infração disciplinar grave sujeita à penalidade de demissão a bem do serviço público.

**Art. 2º** Designar, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei Municipal n.º 006/2023, a Comissão Processante para conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, que será composta pelos seguintes membros:

I – **Eduardo Gomes Pereira** - Procurador Geral, matrícula n.º 30099, que a presidirá;

II – **JOANA ALVES BRITO**, Guarda Municipal Efetivo, matrícula n.º 030, como membro;

III – **karina ramos maciel**, Guarda Municipal Efetivo, matrícula n.º 032, como membro.

**Art. 3º** Determinar, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, bem como para resguardar a imagem da Administração Pública, o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor **RAIMUNDO MORAIS FÉLIX MACHADO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, inscrito no CPF n.º 900.085.293-53, matrícula n.º 035, Portaria de nomeação n.º 004/2005 de 01 de agosto de 2005, do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com fulcro na aplicação subsidiária do art. 147 da Lei Federal n.º 8.112/1990.

**Parágrafo único.** O afastamento preventivo poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Art. 4º** Determinar, como medida administrativa acautelatória e de segurança, o imediato recolhimento do fardamento, devendo permanecer sob a guarda do Comando Geral da Guarda Municipal até a conclusão do processo.

**Art. 5º** A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a possibilidade de acompanhamento por advogado, nos termos do art. 159, § 2º, da Lei Federal n.º 8.112/1990

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO**, em  
19 de maio de 2026.

**Itaires Lobo Santos de Andrade**

Prefeito Municipal

*Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA*

*Procurador Geral do Município*

*Código identificador: p1n0byfidld20260521170539*





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Procuradoria Geral do Município  
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO  
Cep: 65937-000

**ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE**  
Prefeito

**EDUARDO GOMES PEREIRA**  
Procurador Municipal

**Informações: [prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br)**

